

# **SECRETARIA**


## **DE**

# **PLANEJAMENTO**

**OBJETO: Contratação para confecção de 1.000 (mil) máscaras de tecido percal, para serem destinadas aos servidores públicos do Município de Castro Alves.**

## **DISPENSA**

## **Nº0109/2020**

  
LIVIA SOARES



Fls  
03

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. de Processo</b> <b>PA - 0109/2020</b>
<b>Orgão Interessado:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Responsável:</b>	DÉRCIO REBOUÇAS DOS SANTOS	<b>Data: 15/05/2020</b>
<b>Assunto:</b>	CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA CONFECCÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO.	

*Motivação e justificativa para o objeto da despesa:*

Tendo em vista a necessidade de prevenção contra o coronavírus, a fim de promover saúde e segurança dos servidores públicos, considerando que desde o início da pandemia uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que houvesse escassez destas no mercado, além da dificuldade de encontrar o equipamento com preço acessível, faz-se necessária a contratação de serviços de costura para confecção de 1.000 (mil) unidades de máscaras de tecido percal, para serem distribuídas aos servidores públicos do município de Castro Alves. Dito isto, solicito a verificação de legalidade e posterior autorização da autoridade competente para efetivar a referida contratação, e sua posterior despesa, para específico trabalho, salientando a Dispensa de Licitação, em razão de que sua despesa não atingirá aos limites exigidos, como preceitua o art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dercio Rebouças dos Santos  
 Secretário de Saúde  
 Portaria Nº 007/2017

**Dércio Rebouças dos Santos**  
 Secretário de Saúde

TIPO		CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Serviços	(x)	R\$ 1.000,00 (mil reais)	Unidade:	08.01- Fundo Municipal de Saúde
		R\$ 1,00 cada	Atividade:	2029- Gestão das ações administrativas do Fundo Municipal de Saúde
Obras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica 02- Rec. De Imp. E Transf. De Imp. Saúde 15%
Compras	( )		Em: 15/05/2020	

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada a licitação com a Sra. FÁTIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS, CNPJ: 31.131.132/0001-86, localizada à Rua Conselheiro Luiz Viana, nº 2, Centro – Castro Alves-BA para prestar serviço de costura de 1.000 (mil) máscaras de tecido percal para serem distribuídas aos servidores públicos do Município de Castro Alves, e em razão de que sua despesa não atingirá aos limites exigidos conforme parecer do Procurador jurídico constante do Processo Administrativo n.º 0109/2020, e, em consonância com o que preceitua o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 24/04/2020

**Clodoaldo da Silva Santos**  
 Sec. de Finanças e Gestão

MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	( X )	Única Entrega ( )	Outros ( , )
Inexigibilidade	( )	CONTRATO ( x )	Período de Vigência: 15/05 a 24/07/2020

Castro Alves - BA, 28 de Abril de 2020

À Secretaria de Finanças e Gestão

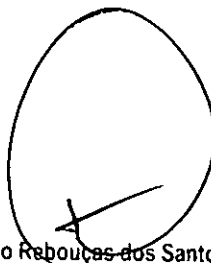
Senhor Secretário,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de costureira para confecção de 1.000 (mil) unidades de máscaras de proteção em tecido parcal, para serem distribuídas para os servidores públicos.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de prevenção contra o coronavírus, a fim de promover saúde e segurança dos servidores públicos, considerando que desde o início da pandemia uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que houvesse escassez destas no mercado, além da dificuldade de encontrar o equipamento com preço acessível, faz-se necessária a contratação de serviços de costura para confecção de máscaras de tecido parcal, para serem distribuídas aos servidores públicos do município de Castro Alves

Atenciosamente,



Dercio Rebouças dos Santos  
Secretário de Saúde  
Portaria Nº 007/2017

**DERCIO REBOUÇAS DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Castro Alves, 28 de Abril de 2020.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- OBJETO

Contratação para prestação de serviços de costura, para confecção de 1.000 (mil) unidades de máscaras de tecido percal, para serem distribuídas aos servidores públicos do município de Castro Alves, para enfrentamento da pandemia relacionada ao Corona Vírus, COVID-19.

### JUSTIFICATIVA:

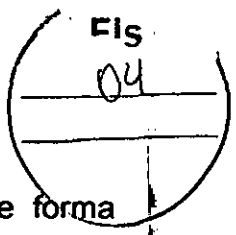
A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde.

Neste sentido é necessária contratação para prestação de serviços de costura, para confecção de 1.000 (mil) unidades de máscaras de tecido percal, para serem distribuídas aos servidores públicos do município de Castro Alves, para enfrentamento da pandemia relacionada ao Corona Vírus, COVID-19.

### 2 - DO LOCAL DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Castro Alves, no horário das 8:00 horas às 17:30 horas.



O fornecimento dos itens constantes neste termo de referencia será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

**3 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO**

ITEM	QUA	UND	DESCRIÇÃO
1	1.000	UNID	MASCARA DE TECIDO PERCAL

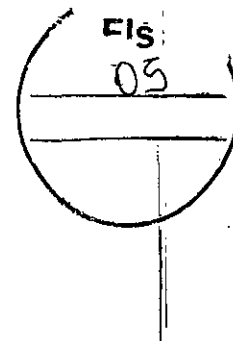
Dercio Rebouças dos Santos  
Secretário de Saúde  
Portaria N° 007/2017

---

**Dercio Rebouças dos Santos**  
Secretário de Saúde



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
CNPJ - 13.693.122/0001-52



## PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Castro Alves - BA, 11 de maio de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste, para prestação de serviços de costura, para confecção de 1.000 (mil) unidades de máscaras de tecido percal, para serem distribuídas aos servidores públicos do município de Castro Alves, para enfrentamento da pandemia relacionada ao Corona Vírus, COVID-19.

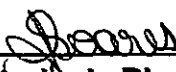
Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Senhorias desde já agradecemos.

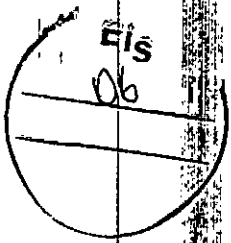
### CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO ORÇAMENTO

Atesto para devidos fins, que a empresa MARILUCE JESUS DE SOUSA, portadora do CPF de nº 799.417.375-68, entregou a cotação solicitada no prazo determinado.

Recebido em: 11/05/20

Atenciosamente;

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Planejamento  
Lívia Soares



# ORÇAMENTO

NOME: Mariluce Jesus de Sousa

CPF/CNPJ: 799417375 - 68

TELEFONE: (75) 98325 - 4257

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: Rua Santa Teresinha

CIDADE/ESTADO: Lauro de Freitas - Bahia

DATA: 11 / 05 / 2020

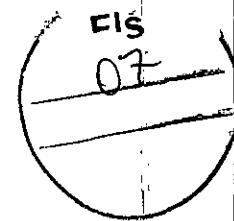
PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DE TECIDO PERCAL.	R\$ 1,80	1000	R\$ 1.800,00

Mariluce Jesus de Sousa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
CNPJ - 13.693.122/0001-52



## PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Castro Alves - BA, 11 de maio de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste, para prestação de serviços de costura, para confecção de 1.000 (mil) unidades de máscaras de tecido percal, para serem distribuídas aos servidores públicos do município de Castro Alves, para enfrentamento da pandemia relacionada ao Corona Vírus, COVID-19.

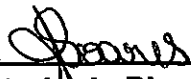
Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Senhorias desde já agradecemos.

### CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO ORÇAMENTO

Atesto para devidos fins, que a empresa CASTRO ALVES CONFECÇÕES, portadora do CNPJ de nº 33.072.544/0001-18, entregou a cotação solicitada no prazo determinado.

Recebido em: 11/05/20

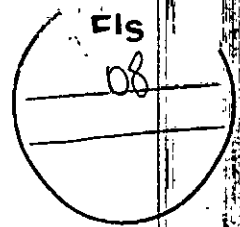
Atenciosamente;

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Planejamento  
Lívia Soares





CASTRO ALVES CONFECÇÕES Rua Conselheiro Luiz Viana, 02, Centro  
Davi Aragão da Silva MEI Castro Alves - BA | CEP 44500-000  
CNPJ 33.072.544/0001-18  
(75) 99959-5043  
(75) 98139-5043



**Castro Alves**  
**Confeccões**  
castroalvesfardamentos@gmail.com

" Confeccionando Soluções "

**ORÇAMENTO 009-2020**

Cliente: Prefeitura de Castro Alves  
Telefone: 3522-3802

**SERVIÇOS**

Descrição	Preço unitário	Quantidade	Valor
Prestação de serviço para Confeccões de máscaras de proteção de tecido pergal	R\$ 2,00	1.000	R\$ 2.000,00

**VALOR TOTAL** **R\$ 2.000,00**

**Condições de pagamento**

Sinal de 50% e restante após a conclusão do serviço.

**Forma de Pagamento**

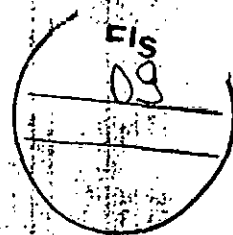
Cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro, boleto ou transferência bancária (Banco Inter | Agência 0001 | Conta 004811692-0).

Castro Alves, 11/05/2020

**CASTRO ALVES CONFECÇÕES**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES  
CNPJ - 13.693.122/0001-52



## PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Castro Alves - BA, 11 de maio de 2020.

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste, para prestação de serviços de costura, para confecção de 1.000 (mil) unidades de máscaras de tecido percal, para serem distribuídas aos servidores públicos do Município de Castro Alves, para enfrentamento da pandemia relacionada ao Corona Vírus, COVID-19.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Senhorias desde já agradecemos.

### CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO ORÇAMENTO

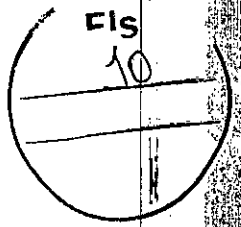
Atesto para devidos fins, que a empresa **FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS**, portadora do CNPJ de nº 31.131.132/0001-86, entregou a cotação solicitada no prazo determinado.

Recebido em: 11/05/20

Atenciosamente;

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Planejamento  
Lívia Soares

# ORÇAMENTO



NOME: Fátima Rosana Rocha Nascimento Santos

CPF/CNPJ: 31.133.132/0001-86

TELEFONE: 75 - 98142 - 1925

E-MAIL: fatima\_rns@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Conselheiro Luiz Viana

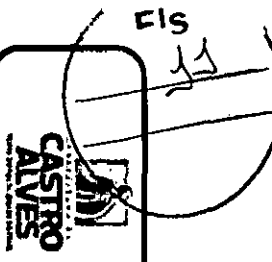
CIDADE/ESTADO: Castro Alves - Bahia

DATA: 11 / 05 / 2020

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DE TECIDO PERCAL.	R\$ 1,00	1000	R\$ 1.000,00

*Fátima Rosana Rocha nascimento Santos*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

11 DE MAIO DE 2020

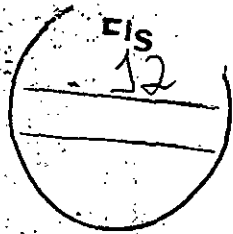
Objeto: Fornecimento de Equipamentos de proteção individual

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	FATIMA ROSANA R N SANTOS				CASTRO ALVES CONFECÇÕES		MARILUCE JESUS DE SOUSA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	CONFEÇÃO DE 1000 (MIL) MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DE TECIDO PERCAL	UND	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	

*Lima Soares*  
LIMA SOARES  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS 50966430506**  
**CNPJ: 31.131.132/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:40:10 do dia 24/04/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/10/2020.

Código de controle da certidão: **897C.E103.E74F.4A44**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201172380

RAZÃO SOCIAL	
FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS 50966430506	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
150.821.850	31.131.132/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

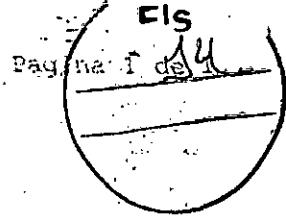
Emitida em 24/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS 50966430506 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.131.132/0001-86  
Certidão nº: 9758584/2020  
Expedição: 24/04/2020, às 10:38:52  
Validade: 20/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS 50966430506 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.131.132/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

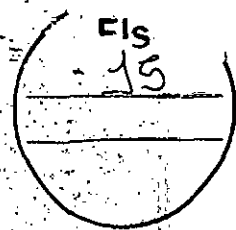
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 31.131.132/0001-86**Razão Social:** FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS 50966430506**Endereço:** R CONSELHEIRO LUIZ VIANA 02 / CENTRO / CASTRO ALVES / BA /  
44500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/02/2020 a 27/06/2020**Certificação Número:** 2020022908532135503512

Informação obtida em 24/04/2020 10:38:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 15/05/2020

Fls  
16

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000211/2020

Emissão: 15/05/2020

Validade: 13/08/2020

**FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS 50966430506**

**CGA: 000.000.188/001-29**

**CNPJ: 31.131.132/0001-86**

**CNAE: 1412-6/00**

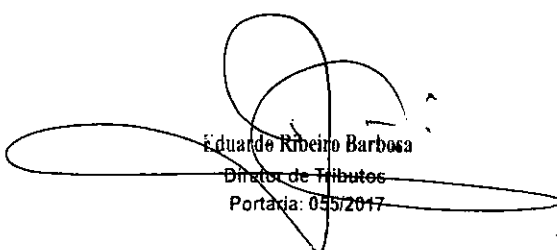
**RUA LUIZ VIANA , 02**

**CENTRO**

**44500000 - Castro Alves , BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

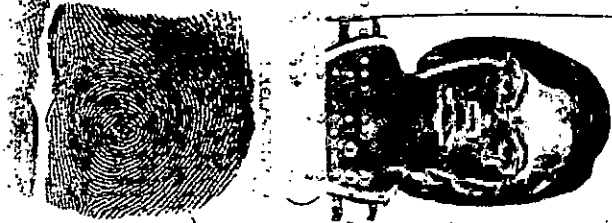
  
Eduardo Ribeiro Barbosa  
Diretor de Tributos  
Portaria: 035/2017



EIS  
17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Fátima Rosana Rocha Nascimento Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04345144 62 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/07/2015

NOME FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS

FILIAÇÃO

LOURIVAL BATISTA NASCIMENTO  
ERONDINA ROCHA NASCIMENTO

NATURALIDADE CASTRO ALVES BA DATA DE NASCIMENTO 26/05/1967

DOC. ORIGEM CER-CAS CM-CASTRO ALVES BA /  
DST-SEDE L-B04 F-03V R-001806

CPF 509664305 06

SALVADOR - BA

*Heulda U.S. do O. fant. bonas*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



COELBA

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL  
VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2020

Companhia de Eleticidade do Estado da Bahia  
Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-900  
CNPJ 15.139.829/0001-84 | Insc. Est. 00476996NO | www.coelba.com.br

CIS 18

DADOS DO CLIENTE  
THAMIRES NASCIMENTO SANTOS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
RUA CONSELHEIRO LUIZ VIANA 2

CPF: 035 851 535-18

CENTRO-CASTRO ALVES/CASTRO ALVES  
CASTRO ALVES BA  
44500-000

CLASSIFICAÇÃO  
BT RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL  
Monofásico

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7042901002	04/2020
DATA DE VENCIMENTO	DATA FIM DA FATORAÇÃO
05/05/2020	27/05/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	130,46

Nº DA NOTA FISCAL	UNICA	ESPRESSÃO
440941531	UNICA	27/04/2020
APPROVAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA FATORAÇÃO
27/04/2020	1012614483	1046882

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Avo(KWh)-TUSD	132,0000000	0,46352327	61,30
Consumo Avo(KWh)-TE	132,0000000	0,34440511	45,46
Contrib. Burn Pública Municipal			14,57
Multa por atraso-NF 427582042 - 20/02/20			1,85
Multa por atraso-NF 434072071 - 25/03/20			1,40
Juros por atraso-NF 434072071 - 25/03/20			0,51
Juros por atraso-NF 427582042 - 26/02/20			1,04
Atualização IGPM-NF 434072071 - 25/03/20			0,55
Atualização IGPM-NF 427582042 - 26/02/20			1,25
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>130,46</b>

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL								
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	LEITURA	DATA	ATUAL	LEITURA	CONSUMO (KWh)
117395463	CAT	25-03-2020	1.982,00		27-04-2020	2.124,00		132,00

MONTANTE DO CONTRIBUTO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONTRIBUTO		
APR 20	132	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Carção da energia	R\$	20,30
MAR 20	89	ICMS	27,00	28,80	Transmissão	R\$	4,25
FEV 20	114	PIS	1,13	1,23	Distribuição (Coelba)	R\$	20,18
JAN 20	111	COFINS	6,18	5,67	Pedida de Energia	R\$	8,85
DEZ 19	172				Encargos Setoriais	R\$	5,18
NOV 19	144				Tributação	R\$	26,40
OUT 19	180				Taxa	R\$	103,28
SET 19	143						
AGO 19	91						
JUL 19	79						
JUN 19	177						
MAI 19	78						
ABR 19	86						

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
 Confira no site a validade desta nota fiscal através do link: [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br). No dia da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.ineel.gov.br](http://www.ineel.gov.br). O cliente é responsável quando há variação no consumo individual ou no nível de tensão do fornecimento. Regras em vigor para INFLAÇÃO (INFLAÇÃO) e Juros (INFLAÇÃO) e atualização econômica no preço, não o Cliente é responsável quando há acompanhamento do preço de venda para os produtos de atendimento comercial. Consulte-nos. Saiba como pagar você e sua família. Acesse [saiba.gov.br](http://saiba.gov.br) para conhecer a função pública e de responsabilidade da Prefeitura.

Não se refere, de acordo com a Lei 12.076/09, a esta declaração de não ser a responsável por danos decorrentes de acidentes decorrentes de falhas técnicas ou de manutenção de equipamentos elétricos. Esta declaração não tem a finalidade de garantir a segurança de pessoas e bens, sendo apenas uma declaração de não ser a responsável por danos decorrentes de acidentes decorrentes de falhas técnicas ou de manutenção de equipamentos elétricos.

QUANTIDADE E RESERVAÇÃO DAS INTERFERÊNCIAS					TENSÃO DE TENSÃO		
CASAS RESERVADAS	VALOR ANTES	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
02	0,00	6,47	17,94	35,80	127	117	133
03	0,00	3,28	8,72	17,45			
04	0,00	3,60	0,00	0,00			

Limite OCPD: 12,22. EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 47,58

CONTA CONTRATO: 7042901002 MÊS/ANO: 04/2020 DATA DE VENCIMENTO: 05/05/2020 TOTAL A PAGAR (R\$): 130,46

**BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA**

00190.00009 03194.639013 11941.864176 1 82460000013046

PAGADOR | CPF | CNPJ | ENDEREÇO: 035 851.535-18  
 THAMIRES NASCIMENTO SANTOS  
 RUA CONSELHEIRO LUIZ VIANA 2  
 44500-000 CASTRO ALVES BA

NOSSO NÚMERO	Nº DO DOCUMENTO	CONTA CONTRATO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
31946390111941684	508980859	7042901002	05/05/2020	130,46

Beneficiário: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA CNPJ 15.139.829/0001-84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FIS  
19

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.131.132/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
FATIMA ROSANA ROCHA NASCIMENTO SANTOS 50966430506

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELLA LU	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais  
14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas  
14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas  
14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas  
15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R CONSELHEIRO LUIZ VIANA	NÚMERO 02	COMPLEMENTO TERREO
--	--------------	-----------------------

CEP 44.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTRO ALVES	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fatima.rns@hotmail.com	TELEFONE (75) 8195-4027
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2018
-----------------------------	--

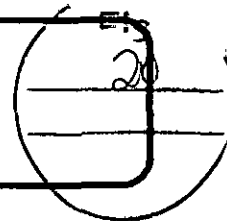
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 11:57:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Processo de Dispensa nº 0109/2020

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que foi averiguada e atestada a **inexistência de fracionamento indevido de despesas**, sobretudo por meio da verificação de que o valor limite total para a dispensa de licitação (Fundamentação no artigo nº 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, que foi alterada pela medida provisória 961/2020 de 6 de maio de 2020 R\$ 100.000,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 50.000,00 para os demais serviços e compras) **ainda não ultrapassou, no exercício financeiro**, o somatório de todas as despesas relativas à compra ou serviço que se pretende contratar, visto que é vedado o fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.<sup>1</sup>

O referido é verdade e dou fé.

Castro Alves/BA, 15 de maio de 2020.

  
Setor de Dispensas

<sup>1</sup> Marçal Justen Filho ensina que: "sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008. Pág. 289)".



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 13.693.122/0001-52

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109/2020 -

ÓRGÃO INTERESSADO:  
SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL:  
DERCIO REBOUÇAS DOS SANTOS

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 15/05 a 24/07/2020

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE COSTUREIRA PARA CONFECCÃO DE MÁSCARAS

A **Secretaria de Saúde** solicita parecer para realizar a contratação de empresa para prestação de serviços de costura para confecção de 1.000 (mil) unidades de máscaras de tecido percal, para serem distribuídas aos servidores públicos do município de Castro Alves.

Sobre o assunto, cumpre ressaltar que o Princípio da Economicidade, apesar de não estar formalmente previsto entre aqueles elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve ser amplamente observado pela Administração Pública, como um dos norteadores da boa e regular gestão de recursos e bens públicos. Sobre o mesmo, a ilustre doutrinadora Maria Sylvania Zanella Di Pietro leciona que o controle da economicidade, assim como da legitimidade, envolve "questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício".

Nessa linha de intelecção, independentemente do procedimento que antecede à contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, ela deverá aferir o valor praticado em contratações similares ou realizar pesquisa de preço a fim de identificar qual o valor usualmente praticado pelo mercado. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação, bem como é uma forma de garantir a observância ao Princípio Constitucional da Impessoalidade. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

Devido à singularidade do objeto, insuscetível de comparação, não há como se exigir comprovação de que a proposta contratada é a mais econômica para o município, motivo pelo qual não se vislumbra ofensa ao Princípio da Economicidade. Ademais, a Administração Pública anexa aos autos laudo de avaliação de fls. 05/13, atestando que o valor contratado está compatível com o valor de mercado na região.

Documentos comprovando a habilitação e a regularidade fiscal do contratado foram acostados às fls. 14/20.

Declaração de inexistência de fracionamento às fls. 22.

Frente ao exposto, opino pela contratação em epígrafe, vez que o mesmo mostrou-se compatível com os preços de mercado, e em razão de que sua despesa não atingirá aos limites exigidos, como preceitua o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

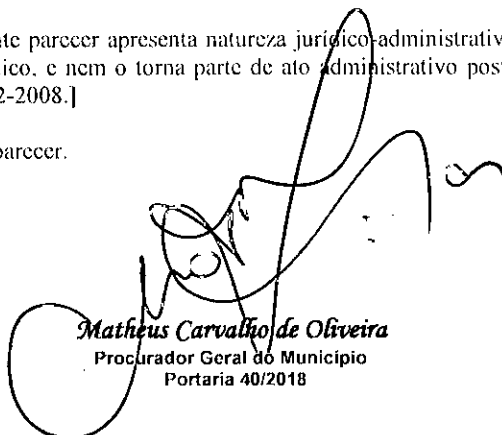
Outrossim, insta destacar a necessidade da Administração Pública controlar o conteúdo das despesas realizadas, principalmente no tocante às dispensas de licitações realizadas em períodos distintos e que tenham o mesmo objeto ou de natureza semelhante, com o objetivo de coibir o fracionamento dos gastos públicos, o que representa uma afronta à legislação pátria. Este controle, de cunho estritamente administrativo, foge da competência da Procuradoria do Município.

Ressalta-se ainda que o presente parecer apresenta natureza jurídico-administrativa opinativa e de caráter não vinculante, ou seja, não vincula o superior hierárquico, e nem o torna parte de ato administrativo posterior. [v.g. STF. MS 24.631. Rel. Min. Joaquim Barbosa. j. 9-8-2007. DJ de 1º-2-2008.]

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

À consideração superior

Em 15/05/2020



Matheus Carvalho de Oliveira  
Procurador Geral do Município  
Portaria 40/2018

1. DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. "Direito Administrativo". 8ªed., São Paulo, Atlas, 1997, p. 490.